

Mº.010/2021

Do Gabinete da Vereadora Sônia Cardoso

Ao Exmº _Sr.Vereadora Júnior Ogawa

Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

Em anexo estamos encaminhando a vossa excelência o Projeto de lei nº 003/2021 institui o programa " Lei Maria da Penha" nas escola, da rede municipal de ensino público do Município de Barcarena, e projeto de Resolução nº 001/2021 que cria a comissão técnica Permanente de defesa dos Direitos e proteção da Mulher da Câmara Municipal de Barcarena, para as deliberações conforme normas regimentais desta Casa Legislativo.

Sem mais,

Atenciosamente


Gabinete da Vereadora Sônia Cardoso 12 de maio de 2021

Edaiane Barbosa
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Barcarena

RECEBIDO

Em, 12 / 05 / 2021


Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Institui o programa “Lei Maria da Penha” nas Escolas, da rede municipal de ensino público do Município de Barcarena.

Art. 1º Institui o programa “Lei Maria da Penha” nas escolas, na Rede de Ensino Público do município de Barcarena.

Art. 2º Os objetivos do programa Lei Maria da Penha nas escolas, sem o prejuízo das demais atividades ordinárias das escolas, são:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

II – Impulsionar a reflexão, entre estudantes, professoras (res), comunidade escolar e família sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos;

Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha nas escolas terá dois grupos de público-alvo:

I – Os professores, monitores e funcionários;

II – Os alunos e familiares;

Art. 4º. As escolas da rede Municipal poderão em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários, como foco na orientação sobre como agir nos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, sem prejuízo a grade curricular, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei, no combate à violência doméstica e familiar.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam – se às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barcarena, em 12 de maio de 2021

Sônia Cardoso
Vereadora
CPF: 259.105.902-01
SÔNIA MARIA BAHIA CARDOSO
Vereadora – Barcarena/PA – AVANTE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes.

Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir na rede de ensino público Municipal de Barcarena, a importância do debate e do ensino de noções básicas relativas à Lei (Lei Maria da Penha), como meio de incentivar a que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Diante do exposto, é que apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 028/2021

18 de MAIO de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, de 12 de maio de 2021.

"Institui o Programa "Lei Maria da Penha" nas Escolas, da rede municipal de ensino público do Município de Barcarena.

Autoria: Vereadora SÔNIA MARIA BAHIA CARDOSO

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: _____

Em: 18/05 /2021.

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico-Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena